



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 219/00
De 17 de abril de 2.000.

"Concede abono aos profissionais do Magistério da Rede de Ensino Fundamental e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário aos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino Fundamental Público, na forma a seguir:

CARGO	QUANT.	VALOR DO ABONO
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	07	280,00
COORDENADOR DE ENSINO	05	280,00
SUPERVISOR	03	200,00
PROFESSOR	50	100,00

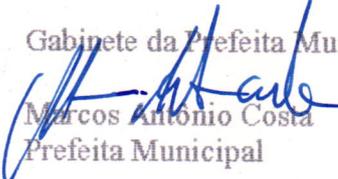
PARÁGRAFO ÚNICO - o abono de que trata o presente artigo, será pago em única parcela, não se incorporando, para qualquer efeito, ao salário dos servidores.

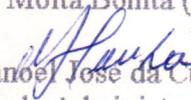
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no vigente Orçamento Municipal, devendo ser utilizados os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído pela Lei 9.424/96, com dotação específica no Vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroativo a 1º de dezembro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Moita Bonita (SE), 17 de abril de 2.000.


Marcos Antônio Costa
Prefeita Municipal


Manoel José da Cunha
Sec. de Administração